



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PARECER N° 935 / 2021

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº391, de 2020
Autora	: Deputada Fátima Canuto
Assunto	: Projeto de Lei que “Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de família adotiva”.

07ª Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que “ Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de família adotiva”. Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 01/09/2020, de autoria da excelentíssima senhora Deputada Fátima Canuto, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de dispor sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, de cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de família adotiva.

O projeto em discussão tem em seu conteúdo a tentativas de fazer com que as crianças e adolescentes se sintam mais acolhidas e que se sintam tranquilizadas com a presença de sua família, cujo vínculo afetivo os torna aptos à socialização.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

2. **Fundamentação.**

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, bem como dos assistidos da rede estadual, assim assumindo seu caráter de interesse da população em geral, mas, principalmente, visando trazer uma benesse em favor das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. **Conclusão.**

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo, nos termos da redação da emenda apresentada junto à CCJR.

Maceió (AL), em 13 de abril de 2021.

JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual